



## RESOLUÇÃO Nº. 1246/2022

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, e em consonância às deliberações do Plenário na 228ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2022;

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a indicação dos representantes externos que irão compor da CISTT – Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora do CES, Conforme a seguir:

- **Fábio Roberto Gama Encarnação – Titular – CTB/ES**
- **Paula Jenaína Costa – Suplente – CTB/ES**
- **Andrêssa Borel Encarnação – NEVE/SESA**
- **Thais Varanda Dadalto – Titular- Cerest Estadual**
- **Nathália Maria de Souza Pozatto – Suplente- Cerest Estadual**
- **Katiana Kalk Bernardo Benezoli – Titular- Cerest Central – Colatina**
- **Lívia Maria Maulaz Freitas- Suplente- Cerest Central – Colatina**
- **Ana Lucia de Lima – Titular- Cerest Norte – São Mateus**
- **Fernando Roberto da Silva – Suplente- Cerest Norte – São Mateus**
- **Alessandra Silva Mesquita – Titular- Cerest Sul – Cachoeiro do Itapemirim**
- **Deisy Leal Ferreira de Paulo – Suplente- Cerest Sul – Cachoeiro do Itapemirim**

Art. 2º - Excluir por solicitação a conselheira **Adriana Freitas Coelho Carvalho** CISTT – Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora do CES.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br).

Vitória - ES, 18 de fevereiro de 2022.

**Geiza Pinheiro Quaresma**

Presidenta do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Secretaria da Saúde*

Homologo a Resolução Nº. 1246/2021 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

**Nesio Fernandes de Medeiros Junior**  
Secretário de Estado da Saúde